



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 1 de 83

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	82

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 2 de 83

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.559, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a instituir serviço de transporte coletivo, denominado "Transporte Cidadão", e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 52, de 28 de setembro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir serviço de transporte coletivo, denominado "Transporte Cidadão", através de ônibus circular, dentro do território do Município.

Art. 2º O serviço a que se refere o artigo anterior poderá ser executado diretamente pela Administração Municipal ou sob regime de concessão, com custeio parcialmente subsidiado pelo Município.

Parágrafo único. No caso de ser executado diretamente pelo Município, será cobrado, pela utilização do serviço, preço público, na modalidade de tarifa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), podendo ser reajustado por Decreto do Executivo mediante estudo técnico realizado pela administração. No caso de concessão, o Município subsidiará até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa.

Art. 3º Ficam os idosos de mais de 65 (sessenta e cinco) anos e as pessoas portadoras de deficiência isentos do pagamento da tarifa pela utilização do transporte de que trata esta lei.

Art. 4º Conceder-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa cobrada para estudantes.

Art. 5º As linhas, itinerários e os respectivos horários serão fixados por Decreto do Executivo, de acordo com as necessidades da população e as possibilidades do erário público.

Art. 6º A implementação, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços a que alude o art. 1º ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de setembro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 3 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.560, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 53, de 28 de setembro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 222 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

§ 1º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os servidores pertencentes à carreira do magistério não estão abrangidos por esta lei, sendo regidos por lei especial.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Parágrafo único. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos, constituindo-se em instrumento de gestão e de qualificação profissional;

II - escala de vencimento: fixação dos valores pecuniários do vencimento correspondente a cada cargo estabelecido em referências e graus;

III - referência: enquadramento dos cargos na escala de vencimento representado por algarismos arábicos;

IV - grau: conjunto de valores pecuniários escalonados representados por letras do alfabeto e destinado às evoluções funcionais do servidor previstas nesta lei;

V - padrão: conjunto da referência e grau.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 4 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O ingresso nos cargos pertencentes a este Plano de Carreira far-se-á na referência atribuída ao cargo e no grau inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos exigidos pela lei de criação dos respectivos cargos.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de grau, por meio do sistema de evolução funcional, consistente no conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegure aos servidores o aperfeiçoamento, a formação periódica e as condições indispensáveis à sua evolução funcional.

Art. 6º A evolução funcional é a passagem do ocupante de cargo efetivo para padrões retributórios superiores de vencimento, limitada pela amplitude de graus existentes na escala de vencimento, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará por meio das seguintes modalidades:

- I – evolução por Capacitação Profissional; e
- II – evolução por Mérito Profissional.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo efetivo designados para o exercício das funções de confiança ou de cargos em comissão farão jus às evoluções funcionais no seu cargo de origem, porém os benefícios pecuniários somente serão concedidos quando do retorno ao exercício do mesmo, exceto se tiver optado pela remuneração de seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º A evolução por capacitação profissional será concretizada através de enquadramento em graus retributórios superiores observada a referência do cargo provido pelo servidor, mediante requerimento do interessado, acompanhado da apresentação dos títulos, limitada pela quantidade de graus existentes na escala de vencimento.

Art. 8º A evolução por capacitação profissional será concretizada mediante conjunção de fatores na seguinte conformidade:

- I – mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo e apresentação de diploma de conclusão de curso superior, quando o requisito para o provimento do cargo for nível de escolaridade inferior;
- II – mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo e apresentação de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, quando o requisito para provimento do cargo for curso superior ou nível de escolaridade inferior;
- III – mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício e participação do servidor em programas e treinamentos de qualificação profissional por meio da conclusão de cursos de qualificação profissional assim considerados as palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, seminários, simpósios, ciclos de estudos e assemelhados, sendo atribuídos pontos a cada bloco de 30 (trinta) horas, sendo permitida a soma de horas de certificados distintos ou o desdobramento de horas de um mesmo certificado a fim de totalizar o bloco, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 5 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

a) quando se tratar de certificado de qualificação profissional específico do campo de atuação do cargo provido pelo servidor: 02 (dois) pontos;

b) quando se tratar de certificado de qualificação profissional em áreas correlatas ao campo de atuação do cargo provido pelo servidor: 01 (um) ponto.

§ 1º Para a concessão da evolução prevista no inciso II deste artigo somente serão considerados os títulos que guardarem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ficando a critério da área de recursos humanos e da Procuradoria Jurídica a análise do documento.

§ 2º O servidor que obtiver a evolução por capacitação profissional prevista no inciso I poderá requerer a evolução prevista no inciso II após decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos da primeira evolução.

§ 3º Somente será concedida uma única evolução prevista no inciso I, ainda que o servidor apresente comprovação de conclusão de mais de um curso superior.

§ 4º O servidor poderá requerer, ao longo de sua vida funcional, até 02 (duas) evoluções previstas no inciso II, desde que apresente certificados de cursos distintos e desde que o título não tenha sido utilizado para concessão do adicional de especialização previsto no art. 222 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

§ 5º Entre uma evolução funcional prevista no inciso II e outra da mesma natureza deverá haver interstício de tempo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 6º O servidor poderá requerer, ao longo de sua vida funcional, diversas evoluções constante do inciso III, observando-se, obrigatoriamente, entre uma evolução funcional e outra de mesma natureza, interstício mínimo de tempo de 04 (quatro) anos e limitada aos graus existentes na escala de vencimento.

§ 7º Em relação aos certificados de qualificação profissional previstos na evolução constante do inciso III:

I - serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação;

II - não serão considerados certificados de cursos distintos quando os conteúdos programáticos foram os mesmos;

III - somente serão considerados os certificados expedidos nos 05 (cinco) anos anteriores à concessão da evolução, contados da data de emissão do certificado, e desde que tenham sido expedidos por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, órgãos de governos da União, dos Estados ou de Municípios; inclusive o de Valentim Gentil, instituições públicas estatais, serviços sociais e instituições particulares a critério da administração pública municipal;

IV - não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a data de expedição, a descrição do conteúdo programático, a carga horária e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 8º Para efeito da evolução prevista no inciso III considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 6 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

I - certificados de qualificação profissional específico do campo de atuação aqueles que guardarem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;

II - certificados de áreas correlatas, aqueles relacionados com o campo de atuação do cargo do servidor e aqueles que versarem sobre gestão pública, liderança, relacionamento pessoal e outros de idêntica natureza.

Art. 9º Para fazer jus à evolução prevista no inciso III do artigo anterior o servidor deverá preencher, cumulativamente, nos últimos 4 (quatro) anos anteriores à data do requerimento, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

II - possuir no mínimo 08 (oito) pontos decorrentes da apresentação de certificados previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo anterior;

III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para tratar de interesses particulares;

f) para desempenhar mandato eletivo;

g) para prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro município;

IV - não ter se ausentado do serviço por qualquer motivo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou interpolados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo considera-se ausência ao serviço todas as faltas, licenças ou afastamentos, exceto:

I - as licenças e afastamentos listados nas alíneas do inciso III deste artigo;

II - as ausências decorrentes das concessões previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022;

III - faltas ou licenças para tratamento médico do próprio servidor em que a administração tributária conceda isenção do imposto de renda;

IV - as faltas abonadas previstas no § 2º, art. 62, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022;

V - as ausências decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (novo coronavírus), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 7 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão ou função de confiança poderá requerer as evoluções previstas neste capítulo, porém, os efeitos da referida evolução incidirão sobre o padrão de vencimento do seu cargo efetivo, exceto se tiver optado pela remuneração de seu cargo efetivo, e os títulos apresentados deverão guardar estreito vínculo funcional com o campo de atuação do cargo original.

Art. 11. Atendidos os requisitos para concessão da evolução funcional por capacitação profissional prevista nos incisos I, II e III do art. 8º desta Lei, o servidor será enquadrado 01 (um) grau à frente na escala de vencimento.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Art. 12. A evolução por mérito profissional se dará por meio da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A evolução por mérito profissional se dará a cada 04 (quatro) anos.

Art. 13. Durante o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança o servidor será avaliado no cargo ou função que estiver ocupando e os efeitos da evolução incidirão sobre o padrão de vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 14. A avaliação de desempenho ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, em período idêntico para todos os servidores e dela participarão aqueles que tiverem, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo na data de início do processo.

Parágrafo único. A primeira avaliação ocorrerá, no máximo, 01 (ano) após a data de vigência desta lei.

Art. 15. A avaliação de desempenho será efetuada com base no formulário de avaliação de desempenho contido no Anexo Único desta lei.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. A avaliação de desempenho será aplicada pelas chefias imediatas, supervisionada e orientada pela Comissão do Plano de Carreira, sob a coordenação da Seção de Recurso Humanos.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor avaliado deverá participar de todas as fases do processo de avaliação, exceto a recursal, tendo direito a voz e a voto, cabendo-lhe a aplicação do formulário de avaliação de desempenho.

Art. 17. Caberá à Comissão do Plano de Carreira:

- I – tomar todas as providências para a realização da avaliação de desempenho;
- II – orientar as chefias imediatas e estabelecer prazos para a realização das avaliações;
- III – receber os formulários de avaliação das chefias imediatas e dar conhecimento do resultado ao servidor avaliado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 8 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – receber e julgar recursos interpostos;

V – proferir resultado final de cada avaliação de desempenho, remetendo à autoridade competente para homologação;

VI – emitir parecer favorável ou não à evolução funcional por mérito profissional do servidor, que será remetido para autoridade competente para decisão final.

Art. 18. - Caberá ao Prefeito Municipal:

I - homologar o resultado final de cada avaliação de desempenho;

II - proferir decisão final, confirmando ou não à evolução do servidor, que será materializada mediante ato administrativo.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. A avaliação de desempenho ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Fase I: aplicação do formulário de avaliação pelas chefias imediatas;

II - Fase II: análise dos formulários de avaliação pela Comissão do Plano de Carreira e vista ao servidor avaliado;

III - Fase III: recurso e homologação do resultado final da avaliação.

§ 1º A Comissão do Plano de Carreira estabelecerá cronograma para cada fase.

§ 2º Na análise do formulário de avaliação a Comissão do Plano de Carreira poderá solicitar informações à chefia imediata responsável pelo preenchimento, bem como determinar correções.

SEÇÃO III

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. O formulário de avaliação de desempenho é composto por questões com base nos seguintes fatores:

I - responsabilidade;

II - adaptação e melhoria contínua;

III - relacionamento interpessoal;

IV - responsabilidade e compromisso com o serviço público;

V - visão sistêmica;

VI - trabalho em equipe;

VII - competência técnica e administrativa;

VIII - otimização de recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 9 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Cada fator conterà uma ou mais questões e para cada uma delas será atribuída as seguintes menções:

- I - ruim: 30 (trinta) pontos;
- II - regular: 50 (cinquenta) pontos;
- III - bom: 70 (setenta) pontos;
- IV - muito bom: 85 (oitenta e cinco) pontos;
- V - ótimo: 100 (cem) pontos.

Art. 21. O resultado da avaliação será formado pela soma da pontuação atribuída a todas as questões que compõem os fatores que somadas constituem o máximo de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos.

Parágrafo único. Será considerado apto à evolução o servidor que obtiver o mínimo de 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) pontos.

Art. 22. Caso no período avaliado o servidor tenha sofrido penalidade disciplinar será descontado da pontuação obtida na avaliação de desempenho:

- I - advertência: 100 (cem) pontos;
- II - suspensão: 300 (trezentos) pontos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a pontuação será dobrada.

SEÇÃO IV DO RECURSO

Art. 23. Após a vista do servidor avaliado o mesmo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vista, para interpor recurso junto à Comissão do Plano de Carreira.

Art. 24. Para a instrução do recurso o servidor avaliado poderá requerer cópias do formulário de avaliação, que deverão ser entregues de imediato, sob pena de suspensão do prazo recursal.

Art. 25. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão do Plano de Carreira e deve restringir-se apenas aos aspectos em que haja discordância da nota atribuída no formulário de avaliação.

Art. 26. Recebido o recurso a Comissão do Plano de Carreira promoverá seu julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou poderá converter em diligência, caso julgue necessário.

Parágrafo único. A decisão da Comissão do Plano de Carreira será definitiva.

Art. 27. Realizado o julgamento do recurso, será dada ciência de seu resultado ao servidor interessado e encaminhado à autoridade competente para homologação, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Art. 28. Não caberá reexame do recurso de que trata esta Seção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 10 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 29. Fica criada a Comissão do Plano de Carreira, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 30. A Comissão do Plano de Carreira terá as seguintes atribuições:

- I - estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade;
- II - organizar e acompanhar os processos de evolução na carreira;
- III - dar parecer sobre os títulos apresentados para as evoluções funcionais por capacitação profissional e opinar pelo deferimento ou indeferimento;
- IV - organizar e conduzir a avaliação de desempenho para fins da evolução funcional por mérito profissional;
- V - outras previstas em lei.

Art. 31. A Comissão do Plano de Carreira será composta por:

- I - 1 (um) representante do gabinete do prefeito;
- II - 1 (um) representante da Seção de Recursos Humanos;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

§ 1º A designação dos membros para compor a Comissão é da competência do prefeito municipal que também indicará aquele que irá presidi-la.

§ 2º A critério do prefeito municipal um dos membros poderá ser substituído por um servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 3º Fica vedada a designação de membros que já compõem outras comissões no âmbito municipal.

§ 4º Fica instituída gratificação para os membros da Comissão que será devida mensalmente, pelo tempo em que perdurar os trabalhos em cada processo quadrienal de avaliação, na seguinte conformidade:

- I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o presidente;
- II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.

§ 5º Os valores da gratificação de que trata o parágrafo anterior serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice percentual aplicável à revisão geral anual da remuneração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 11 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011:

- I - art. 18 ao art. 70;
- II - art. 73 ao art. 77;
- III - Anexos 6, 8, 9 e 10.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários para a execução desta Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de setembro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 12 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 15 DESTA LEI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (a ser preenchido pela Chefia Imediata)

QUESTÕES SOBRE DESEMPENHO DO SERVIDOR

Analise os aspectos listados abaixo e responda como a chefia avalia o desempenho do servidor em cada um deles:

1. Responsabilidade

O servidor:

- Realiza suas atividades de forma responsável e criteriosa, visando o alcance dos objetivos pactuados.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

2. Adaptação e melhoria contínua

O servidor:

- Demonstra disposição para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se às necessidades e mudanças na rotina do seu trabalho.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- É preocupado com o seu desenvolvimento, buscando continuamente novos conhecimentos e experiências relacionados com a sua área de trabalho e com o funcionamento da Prefeitura Municipal.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

3. Relacionamento interpessoal

O servidor:

- Relaciona-se de forma cordial com os membros da equipe de trabalho, demais colegas e usuários, respeitando as diferenças.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 13 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

() Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Busca a mediação de conflitos vivenciados no ambiente de trabalho.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)

() Muito Bom (85 pontos)

() Ótimo (100 pontos)

4. Responsabilidade e compromisso com o serviço público

O servidor:

- Cumpre a jornada de trabalho pré-estabelecida, considerando a assiduidade, a pontualidade e a permanência no serviço.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)

() Muito Bom (85 pontos)

() Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Atua com observância aos princípios constitucionais, em especial, aos estabelecidos no art. 37 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), de forma a resguardar o interesse público.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)

() Muito Bom (85 pontos)

() Ótimo (100 pontos)

5. Visão sistêmica

O servidor:

- Percebe que o seu trabalho, direta ou indiretamente, impacta no desenvolvimento do trabalho das demais áreas/setores da Prefeitura Municipal.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)

() Muito Bom (85 pontos)

() Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Contribui no processo de interlocução com outras áreas/setores da Prefeitura Municipal, identificando oportunidades para o desenvolvimento de ações integradas para a geração, o desenvolvimento, a transmissão e aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 14 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

6. Trabalho em equipe

O servidor:

- Compartilha com a equipe ideias, sugestões, dados, informações (mudanças de normas, procedimentos, decisões, orientações da chefia, dentre outras) e conhecimento.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Sabe ouvir posições contrárias e é disposto a cooperar.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

7. Competência técnica e administrativa

O servidor:

- Apresenta conhecimentos inerentes ao cargo que ocupa e aos processos de trabalho aos quais está envolvido.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Conhece a legislação, normas e diretrizes que regulamentam os processos de trabalho.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)
- () Ótimo (100 pontos)

8. Otimização de recursos

O servidor:

- Atua com zelo na utilização e conservação de materiais, equipamentos e instalações.

- () Ruim (30 pontos)
- () Regular (50 pontos)
- () Bom (70 pontos)
- () Muito Bom (85 pontos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 15 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

() Ótimo (100 pontos)

O servidor:

- Adota procedimentos para a redução de desperdícios e de gastos supérfluos, buscando eficiência na utilização de recursos públicos.

() Ruim (30 pontos)

() Regular (50 pontos)

() Bom (70 pontos)

() Muito Bom (85 pontos)

() Ótimo (100 pontos)

Total de Pontos: _____

Dados do responsável pelo preenchimento:

Nome _____

Cargo _____

Assinatura _____

Data _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 16 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Valentim Gentil e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 54, de 28 de setembro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei reorganiza o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] do Município de Valentim Gentil, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º Esta lei abrange, exclusivamente, os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação pedagógica, exercidas na educação básica pública municipal, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 2º Os profissionais do Magistério Público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas.

§ 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos demais servidores lotados na área da educação, integrantes do quadro de apoio administrativo escolar [QAE] das escolas municipais.

§ 4º O regime jurídico funcional dos servidores da carreira do magistério é o Estatutário, nos termos da legislação municipal vigente.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 2º Constitui objetivo do estatuto, plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica a valorização dos seus profissionais de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, tendo por fundamento:

I - valorizar os profissionais do magistério público municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente;

II - assegurar por meio do Sistema Municipal de Ensino ou em colaboração com os demais sistemas, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 17 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

III - estabelecer normas e critérios que privilegiem, para fins de evolução na carreira, a titulação, a assiduidade, o desempenho, a atualização e o aperfeiçoamento profissional;

IV - fixar vencimento inicial de acordo com a jornada de trabalho e nunca inferior ao do piso salarial profissional nacional do magistério;

V - garantir a evolução na carreira do magistério por meio de enquadramento em padrões de vencimentos superiores, como forma de estímulo à evolução técnica do profissional.

SEÇÃO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para fins de abrangência desta lei, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO: todos os agentes que se vinculam à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento, desenvolvendo atividade profissional;

II - CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração paga pelos cofres públicos;

III - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO: instrumento que vincula o profissional da Educação Básica à Administração Pública, por prazo determinado, para desempenho de funções regulares próprias ou correlatas ao Magistério, por necessidade de excepcional interesse público, com contrato de trabalho regulado pela legislação municipal vigente, condicionado à prévia classificação em processo seletivo simplificado;

IV – FUNÇÃO: conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo, exercidas em caráter temporário;

V - PROVIMENTO EFETIVO: ocupação de cargo público, preenchido em caráter definitivo, sem transitoriedade, ocupado por candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

VI - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de normas, atribuições, estabelecimentos de ensino e demais órgãos por meio dos quais se desenvolvem as políticas públicas municipais de educação básica.

VII - QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA [QMEB]: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos de investidura mediante concurso público de provas e títulos, estabelecidos com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal na área da educação;

VIII - CLASSE: o conjunto de cargos efetivos ou temporários ou postos de trabalho da mesma natureza de funções;

IX - DOCENTE: profissional que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio; profissional em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário;

X - SUPORTE PEDAGÓGICO: atribuição de profissional especialista em educação, que exerce atividades de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação ou orientação, ocupando cargo público permanente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 18 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores que integram o Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] de que trata esta lei, suplementando a normatização coligida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XII - CARREIRA: o conjunto de cargos efetivos de provimento efetivo condicionado à prévia aprovação em concurso de provas e títulos, escalonados de acordo com o nível de complexidade, grau de responsabilidade e titulação mínima exigida, organizado em categorias;

XIII - PLANO DE CARREIRA: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de evolução funcional e a movimentação dos integrantes em uma determinada carreira;

XIV - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: evolução do integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] na Escala Remuneratória [ER], através dos seus diferentes níveis e faixas, considerando sua progressão acadêmica e seu desempenho funcional pela via não acadêmica;

XV - NÍVEL: é a subdivisão da Escala Remuneratória [ER], de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional e o resultado da avaliação de desempenho do servidor, pela via não acadêmica;

XVI - FAIXA: é a subdivisão da Escala Remuneratória [ER], de acordo com a progressão vertical e considerando a titulação ou habilitação do servidor, pela via acadêmica;

XVII - ENQUADRAMENTO: posicionamento automático do profissional da Educação Básica na Escala Remuneratória [ER], por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal;

XVIII - VIA NÃO ACADÊMICA: termo utilizado para identificar a evolução funcional meritória, considerando-se a assiduidade, atualização e aperfeiçoamento profissional e o resultado da avaliação de desempenho do servidor no cumprimento das atribuições de seu cargo, num dado período prefixado;

XIX - VIA ACADÊMICA: termo utilizado para identificar a evolução funcional que se dá pela formação do servidor em estabelecimento de ensino superior, nos níveis de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu* [mestrado e doutorado];

XX - REMUNERAÇÃO: valor correspondente ao vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias e verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, percebidas mensalmente pelo servidor público;

XXI - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica fixada em lei percebida pelo ocupante de cargo público regido por esta lei, pelo exercício das atribuições e responsabilidades conferidas ao seu cargo, definido unitariamente pelo valor da hora-aula, acrescido do descanso semanal remunerado [DSR] ou pelo valor mensal, na conformidade desta lei;

XXII - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: àqueles definidos nos termos da lei, desde que, ocupando cargos ou funções, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação;

XXIII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, especialistas em educação, incluindo a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

XXIV - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO: profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA [QMEB]

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 19 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Vinculam-se a esta Lei apenas os profissionais em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica que:

I - exerçam funções docentes;

II - ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em atividades educativas de assessoramento pedagógico, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 5º O Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] é constituído pelas seguintes classes, em conformidade com o Anexo VI desta Lei:

I – Classe Docente:

a) Professor de Educação Básica I [PEB I];

b) Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEBI - EI];

II – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola;

b) Vice-Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico;

d) - Supervisor de Ensino;

e) Assistente Técnico Pedagógico;

f) Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva;

g) Psicopedagogo.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública Municipal, para ministração das disciplinas de Língua Inglesa, Educação Física e Artes, poderá haver opção pela presença de Professor de Educação Básica I - PEB I portador de habilitação específica em área própria, devendo ser observados os requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º A descrição detalhada das atribuições inerentes a cada categoria das classes descritas no art. 5º, encontra-se no Anexo VII, integrante desta Lei.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os integrantes das Classes de Docentes do do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] exercerão suas atribuições observados os seguintes campo de atuação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 20 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Professor de Educação Básica I [PEB I]: na educação infantil, nas etapas de creche, com alunos de 0 [zero] a 03 [três] anos, e de pré-escola com alunos de 04 [quarto] e 05 [cinco] anos de idade, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;

II - Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva [PEB I – EI]: nas classes ou turmas de atendimento educacional especializado [AEE] aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§ 1º Os docentes exercerão suas atividades nas unidades escolares municipais urbanas e rurais, quando houver.

§ 2º O professor contratado por prazo determinado [temporário] para exercício de função docente terá seu campo de atuação estabelecido pelo respectivo contrato de trabalho.

Art. 8º Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades observado o seu campo de atuação:

I – o Coordenador de Pedagógico, Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola, nas Escolas Municipais de Educação Básica [EMEB's], em todos os níveis e modalidades da Educação Básica;

II – o Supervisor de Ensino, o Assistente Técnico Pedagógico, o Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva e o Psicopedagogo, em nível de rede ou Sistema Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO À EFETIVAÇÃO

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 9º O provimento de cargos do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] dar-se-á das seguintes formas:

I – efetivo: mediante concurso público de provas e títulos para cargo efetivo das Classes Docentes e de Suporte Pedagógico, integrando a carreira do magistério público municipal;

II – contrato por prazo determinado: mediante processo seletivo para função em caráter temporário das Classes Docentes.

Art. 10. O titular da Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo a abertura de processo seletivo para contratação de docentes por prazo determinado, acompanhando sua realização até final classificação dos candidatos.

Art. 11. Os requisitos, exigências mínimas e formas de provimento dos cargos do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] estão estabelecidos nos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos com exigência de qualificação em nível superior exigirá-se a apresentação de diploma devidamente registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 21 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO

Art. 12. A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital, publicado pela imprensa local e afixado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O prazo de validade do concurso público será de 02 [dois] anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período.

Art. 14. A chamada dos candidatos aprovados respeitará a ordem de classificação para o preenchimento das vagas previstas no edital ou as que surgirem no decorrer do período de validade do certame.

Art. 15 O concurso público de que trata o art. 12 será realizado por empresa contratada pela Administração Municipal e reger-se-á por instruções especiais, contidas em edital amplamente divulgado e publicado, no qual constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- II - objeto do concurso;
- II - bibliografia e conteúdo programático exigidos;
- III - requisitos mínimos exigidos para a nomeação e investidura em cargo público;
- IV - a natureza dos títulos a serem computados, e respectivos valores de pontuação;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - número de cargos oferecidos, inicialmente, para provimento;
- VII - número de cargos reservados a pessoas com deficiência, na forma do art. 16, desta lei;
- VIII - critérios para aprovação e classificação;
- IX - vencimento.

Art. 16. O edital preverá o número de vagas destinado aos portadores de necessidades especiais, que será igual a 5% [cinco por cento] do total das vagas anunciadas.

§ 1º No caso de obter-se número fracionado, este será arredondado para o primeiro inteiro subsequente.

§ 2º Quando o número de vagas previstas no edital for igual a 01 [um], o candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições, participando da classificação geral para ingresso.

§ 3º Quando o número de vagas previstas no edital e a ordem classificatória geral não resultarem no ingresso de nenhuma pessoa com deficiência, os candidatos nesta condição constituirão cadastro de reserva específico e, na convocação de aprovados excedentes à previsão, será atendida a proporção do *caput*, na forma do § 1º, deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 22 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º No ato da inscrição, o candidato portador de necessidade especial obrigatoriamente a declarará, para que a comissão responsável pela aplicação da prova possa fornecer-lhe adequada condição de participação.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 17. Os requisitos mínimos para a nomeação ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo único. A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício de cargos das classes de suporte pedagógico observará o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Perde o direito à nomeação o candidato que:

- a) não preencher os requisitos mínimos exigidos na data da convocação;
- b) não apresentar condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo; ou
- c) deixar de preencher qualquer das exigências previstas no edital.

Art. 19. As exigências para a admissão obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a existência da vaga a ser provida, no caso de provimento em caráter efetivo;
- II - a comprovação de bons antecedentes, na forma prevista no edital;
- III - para as classes de docentes em caráter efetivo, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos;
- IV - para suporte pedagógico, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos;
- V - para funções docentes temporárias, após classificação no processo seletivo, esgotadas as possibilidades de atendimento das necessidades pelo pessoal do quadro efetivo.

Art. 20. Cada Unidade Escolar comportará a necessidade de um Coordenador Pedagógico da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 21. Quando o número de classes ou turmas da unidade escolar não formar o módulo exigido para configurar necessidade de nomeação de um Coordenador Pedagógico da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser utilizado o número de classes ou turmas de até 02 (duas) unidades escolares.

Art. 22. A nomeação para cargo efetivo da Classe Docente implicará o enquadramento no nível "A", considerado inicial, e na faixa correspondente à escolaridade, conforme Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 23. A contratação para função temporária das Classes Docentes não terá enquadramento em Escala Remuneratória [ER] e será remunerado pelo correspondente ao valor inicial da função para a qual for contratado, independente da sua escolaridade do contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 23 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e transitório dos servidores da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 25. O cargo de docente admite substituição a partir de 01 [um] dia de impedimento do professor regente ou titular da sala, podendo ser exercida por docente efetivo integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB].

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de substituição por pessoal do quadro efetivo, poderá ser contratado servidor por prazo determinado.

Art. 26. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 [quinze] dias.

§ 1º Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Educação designará servidor do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo, exceto:

I - para substituição do Diretor de Escola, quando atuará o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico da respectiva unidade escolar;

II - para substituição do Vice-Diretor de Escola, quando Diretor de Escola julgar necessário, atuará o Coordenador Pedagógico atuante naquela unidade;

III - para substituição do Coordenador Pedagógico, atuará o Vice-Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico de outra unidade;

IV - para substituição do Psicopedagogo, atuará o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que possuir os requisitos consignados no Anexo I desta Lei.

§ 2º A critério do Secretário Municipal de Educação, a unidade que não contar com Vice-Diretor de Escola poderá ter seu Diretor de Escola substituído a partir de 01 [um] dia de impedimento, ocasião em que será designado como substituto um servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], desde que possua a habilitação exigida para o exercício do cargo de Diretor de Escola.

§ 3º O servidor efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] designado como substituto fará jus ao recebimento do vencimento referente ao cargo do Diretor de Escola, proporcional ao período da substituição.

Art. 27. Para fins de remuneração, nos casos de substituição por integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], observar-se-á as Escalas Remuneratórias [ER] aplicáveis à Classe Docente e a Classe de Suporte Pedagógico, respectivamente.

§ 1º A remuneração será efetuada com base no vencimento inicial correspondente ao da classe do servidor substituído, acrescido das evoluções de faixa e nível do substituto, quando a Escala Remuneratória [ER] respectiva assim o permitir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 24 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O servidor da Classe Docente que, em substituição a outro servidor da Classe Docente, assumir número de horas-aula que superem sua jornada regular, somente serão atribuídas aulas de trabalho pedagógico no interesse da educação, a critério da Administração.

§ 3º Quando o servidor da Classe Docente substituir em cargo da Classe de Suporte Pedagógico, receberá a diferença das horas da sua jornada, se houver, e diferença de vencimento com base na faixa e nível iniciais do cargo substituído, sem prejuízo das demais vantagens pessoais.

Art. 28. Qualquer que seja o período de substituição, o servidor que a tiver exercido retornará, após o término, ao seu cargo de origem, não gerando, sob nenhuma hipótese, direito à efetivação no cargo objeto da substituição.

Art. 29. A substituição poderá ser exercida por titular de cargo efetivo da mesma classe ou de outra, desde que habilitado, e ainda, por contratado por prazo determinado especificamente para a substituição.

SEÇÃO V

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 30. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública poderá contratar pessoal para as funções docentes, por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

I – para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo em caráter efetivo;

II – para ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos público efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;

III – para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;

IV – para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do art. 24, V, “e” da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;

V – para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;

VI – para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do cargo.

§ 1º A contratação dar-se-á na forma da legislação municipal vigente.

§ 2º Os requisitos para a contratação por prazo determinado serão os mesmos exigidos para os respectivos cargos efetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 25 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A contratação de que trata o *caput* será firmada pelo tempo estritamente necessário para atender a qualquer das hipóteses elencadas no §1º, tendo por referência o último dia letivo previsto no calendário escolar homologado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§4º Mediante justificativa, o contrato por prazo determinado poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, nunca ultrapassando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 31. O professor contratado para as funções docentes, por tempo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, não fará jus à progressão funcional prevista nesta Lei e seu vencimento corresponderá à carga horária que trabalhar, sendo fixada com base na faixa e o nível iniciais de vencimentos da classe.

Parágrafo único. O vencimento previsto no *caput* deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos da carreira do magistério.

Art. 32. As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter ao regimento escolar do estabelecimento de ensino, as normas emanadas do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino e à legislação pertinente.

Art. 33. O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da Administração.

Art. 34. Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente, exceto nos casos previstos no art. 37, XVI, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal.

Art. 35. A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital.

Art. 36. A critério da administração municipal, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de candidatos remanescentes aprovados em concurso público.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 37. Após o provimento do cargo em caráter efetivo o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado e, se aprovado, o mesmo será declarado estável no cargo, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º Na avaliação de desempenho do servidor integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] serão observadas as especificidades inerentes à atividade desempenhada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 26 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas, previstas no inciso XVI, do art. 37, da Constituição da República, o disposto no *caput* deste artigo será cumprido em relação a cada um deles separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos ou funções públicas de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

Art. 38. Para o estágio probatório só se conta o tempo de efetivo exercício no cargo, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, em outro cargo ou em outra função pública, ainda que pertencentes ao Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB].

Parágrafo único. A contagem do período de tempo constante do *caput* deste artigo ficará suspensa todas as vezes que o servidor estiver licenciado ou afastado de seu cargo, a qualquer título, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados.

Art. 39. Durante o período do estágio probatório haverá acompanhamento da performance profissional do servidor com o fito de avaliar sua permanência ou não no cargo público.

Parágrafo único. A avaliação do acompanhamento da performance profissional será aferida por meio dos seguintes quesitos:

- I – disciplina;
- II – produtividade;
- III – responsabilidade;
- IV – capacidade e iniciativa;
- V – assiduidade.

Art. 40. As avaliações do acompanhamento da performance para fins de estágio probatório serão realizados a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, por meio de comissão especialmente constituída para essa finalidade, considerando-se apto, em cada avaliação, o servidor que, aferida sua pontuação, demonstrar performance satisfatória.

§ 1º As avaliações do servidor em estágio probatório serão de competência da chefia imediata, que deverá preencher e assinar os respectivos formulários e entregá-los à comissão de avaliação até o dia quinze do mês subsequente ao da avaliação.

§ 2º Caso o servidor, no respectivo período, tiver tido mais de uma subordinação, compete a cada chefia fazer a avaliação correspondente, extraindo-se a média ponderada.

§ 3º A comissão de avaliação será constituída por, no mínimo, 3 (três) integrantes, servidores efetivos de nível hierárquico igual ou superior ao do avaliado.

§ 4º Ao servidor que demonstrar, em qualquer avaliação de acompanhamento, performance insatisfatória, serão oferecidas instruções e capacitação necessárias ao aperfeiçoamento do exercício de suas atribuições.

§ 5º Oferecidas as condições a que se refere o parágrafo anterior e não logrando o servidor performance satisfatória no processo seguinte, será o mesmo exonerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 27 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º O resultado de cada acompanhamento da performance profissional será anotado em formulário específico constante do Anexo VIII que será utilizado para aferição da média dos acompanhamentos e conclusão quanto à estabilidade do servidor.

§ 7º A chefia imediata dará conhecimento da avaliação ao servidor, por meio de vista ao formulário, devidamente preenchido, para que este tome ciência do resultado do seu desempenho no respectivo período e o devolva assinado e datado.

§ 8º Na hipótese de o servidor não concordar com a avaliação, deverá expor suas razões no campo reservado no formulário, as quais serão consideradas somente quando constar data e assinatura do mesmo.

§ 9º Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento da avaliação realizada, a chefia registrará a negativa no formulário de avaliação, na presença de duas testemunhas, comunicando a ocorrência à comissão especial de avaliação de desempenho.

§ 10. Dois meses antes de findar-se o período de estágio probatório será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal a média geral de todos os processos de acompanhamento.

§ 11. Será considerado inapto no estágio probatório o servidor cuja média final dos resultados dos processos de acompanhamento resultar em performance insatisfatória;

§ 12. O resultado do acompanhamento da avaliação da performance profissional será manifestado da seguinte forma:

I – abaixo de 10 (dez) pontos: performance insatisfatória;

II – igual ou superior a 10 (dez) pontos: performance satisfatória.

§ 13. Para fins do § 6º, o último processo de acompanhamento do servidor deverá ser antecipado de forma que seu resultado também seja computado para a formação da média geral, que permitirá verificar a confirmação ou exoneração do servidor.

§ 14. O ato de confirmação ou de exoneração no cargo do servidor público municipal deverá ser publicado pela autoridade competente.

Art. 41. No final de 03 [três] anos de estágio probatório, o servidor que comprovadamente não demonstrar competência, não atendendo satisfatoriamente aos fatores, será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CLASSE DOCENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 28 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 42. A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente compõe-se de hora-aula [HA] e aula de trabalho pedagógico [ATP], esta última calculada à razão de 1/3 [um terço] da jornada, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 [cinco décimos], desprezando-se as menores.

§ 1º A hora-aula [HA] é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, com duração de 60 [sessenta] minutos, tanto no período diurno quanto no noturno, para todos os níveis e modalidades de educação promovidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A aula de trabalho pedagógico [ATP] tem duração de 60 [sessenta] minutos, e é o período dedicado pelo docente para:

- I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- II - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- III - aperfeiçoar seu trabalho profissional.

§ 3º O período total de ATP será dividido em aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC] e horas de trabalho pedagógico individual [ATPI], ambas cumpridas na unidade escolar, e as aulas de trabalho pedagógico livre [ATPL] cumpridas em local de livre escolha do docente, de acordo com a tabela inserida no Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 43. Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I [PEB I] e Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva [PEB I - EI] ficam sujeitos à jornada básica de trabalho semanal de 40 [quarenta] horas aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- I – 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;
- II – 14 (quatorze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) horas-aula cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares, 04 (quatro) horas-aula em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar em atividades de estudo, planejamento e avaliação e 07 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica I [PEB I] e o Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva [PEB I - EI] não terão a integralização de sua jornada prejudicada pelo ingresso de novo servidor.

Art. 44. Ao servidor contratado por prazo determinado [temporário] atribuir-se-á, para compor carga horária, número de horas-aula [HA] e de aulas de trabalho pedagógico [ATP] que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária a soma das horas-aula [HA] e aulas de trabalho pedagógico [ATP] efetivamente cumpridas pelo servidor contratado por prazo determinado, não necessariamente correspondente em número e/ou proporção, às jornadas descritas no art. 35, desta lei.

SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 29 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 45. As aulas de trabalho pedagógico [ATP] deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

I - em unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelos membros da direção e/ou outros profissionais da Classe de Suporte Pedagógico, para atender as aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC], em:

- a] reunião de orientação técnica;
- b] discussão de problemas educacionais;
- c] elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d] reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;
- e] atendimento a pais e alunos;
- f] articulação com a comunidade;
- g] aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- h] atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - em unidade escolar, em atividades individuais para atender as aulas de trabalho pedagógico individual [ATPI], em:

- a] organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b] preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;
- c] atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d] preparação e participação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;
- e] participação em atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - em lugar de livre escolha pelo docente para atender as aulas de trabalho pedagógico livre [ATPL], em:

- a] pesquisa;
- b] preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c] análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;
- d] realização de cursos de formação continuada, em nível de extensão universitária ou pósgraduação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 30 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os servidores poderão ser convocados para cumprirem as horas-aula de trabalho pedagógico fora do seu horário normal de trabalho, efetuando-se a compensação de horas caso existam e as ausências serão registradas como falta.

§ 2º Para atender o programa de capacitação permanente, reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, os docentes poderão ser, excepcionalmente, convocados dentro da jornada de aulas de trabalho pedagógico livre [ATPL], não excedendo uma convocação por mês, com duração limitada ao número de horas de cada profissional.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disporá em resolução sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das aulas de trabalho pedagógico [ATP].

§4º Os integrantes das classes de suporte pedagógico não fazem jus às horas de trabalho pedagógico, uma vez que não desempenham atribuições de docência.

SEÇÃO III

DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 46. Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão jornada de 40 [quarenta] horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º Dada a natureza de suas funções, a jornada do integrante da Classe de Suporte Pedagógico não contemplará aulas de trabalho pedagógico [ATP].

§ 2º Caso haja compatibilidade de horários, o integrante da Classe de Suporte Pedagógico poderá manter a acumulação, atendidos os requisitos do art. 40, *caput* e parágrafo único, desta Lei.

§ 3º O horário de trabalho diário dos servidores das classes de suporte pedagógico será fixado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 47. Será possível a acumulação remunerada de 02 [dois] cargos, empregos ou funções públicas de professor, bem como a de 01 [um] cargo, emprego ou função pública de professor com outro cargo, emprego ou função pública de natureza técnica ou científica, conforme determina as alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do art. 37, da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários, sendo vedado ao docente declinar das aulas de trabalho pedagógico [ATP].

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação de que trata esta seção, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 [sessenta e quatro] horas semanais.

SEÇÃO V

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 48. Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula.

§ 1º O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 31 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

§ 2º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3º Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

§ 4º Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, art. 41, da Constituição Federal.

Art. 49. Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

CAPÍTULO V DA CARREIRA PÚBLICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 50. A carreira dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica tem como princípios básicos:

- I - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao Magistério e qualificação profissional;
- II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 51. A valorização dos profissionais da Educação Básica será assegurada através de:

- I - formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, instituições oficiais ou legalmente reconhecidas;
- II - perspectivas de evolução na carreira;
- III - realização periódica de concursos públicos de ingresso sempre que necessário;
- IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;
- V - garantia de retribuição pecuniária ao profissional da Educação Básica, compatível com o estabelecido pela legislação vigente.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 32 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 52. O enquadramento será feito pela movimentação vertical [via acadêmica] e horizontal [via não acadêmica] do profissional da Educação Básica, considerando faixas e níveis, de acordo com os Anexos IV e V, integrantes desta lei.

§ 1º O integrante da Classe Docente, titular de cargo efetivo, será enquadrado na tabela do Anexo IV, na conformidade de sua categoria e de sua jornada, reconhecida sua titulação a partir da exigência para ingresso.

§ 2º O integrante da Classe de Suporte Pedagógico, titular de cargo efetivo, será enquadrado na Tabela I, do Anexo V, na conformidade de sua categoria e de sua jornada, reconhecida sua titulação a partir da exigência para ingresso.

Art. 53. Os atos complementares necessários para enquadramento serão baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando os Anexos IV e V, integrantes desta lei.

§ 1º Quando o enquadramento não coincidir com o valor do vencimento base percebido pelo servidor, este fará jus à referência imediatamente superior.

§ 2º O departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento, vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos, criará referências próprias para cada enquadramento previsto nos Anexos IV e V, desta lei.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 54. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] será constituída de vencimento inicial, observados os ditames da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, considerando:

I - o valor da retribuição mensal ou por hora-aula, conforme o caso, no nível e faixa posicionado;

II - gratificações, adicionais e outras vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

§ 1º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] será feita mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 05 [cinco] semanas.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela folha de pagamento requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal a atualização das Escalas Remuneratórias [ER] das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, de acordo com a legislação específica, toda vez que esta estiver sendo descumprida.

§ 3º As categorias profissionais compreendidas nesta lei terão por data-base a mesma observada pelos demais quadros do Serviço Público Municipal.

§ 4º Os reajustes salariais decorrentes se darão através de índice único, aplicado a todos os profissionais abrangidos por esta lei, incidente sobre o vencimento inicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 33 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º O servidor do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] não sofrerá redução de vencimento, exceto em função de remoção voluntária que implique em alteração de jornada, caso em que receberá remuneração na proporção do trabalho desempenhado.

Art. 55. Quando houver resíduos provenientes do percentual obrigatório a ser gasto com remuneração dos servidores da carreira do magistério, pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada.

Prágrafo único. A regulamentação própria produzida pela Secretaria Municipal de Educação, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, deverá contemplar, entre outros critérios, a assiduidade.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 56. Será concedido aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], o adicional por tempo de serviço, à razão de 5% [cinco por cento] a cada 5 [cinco] anos de efetivo exercício prestado ao Município, conforme disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 57. O servidor integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício fará jus a sexta-parte dos vencimentos integrais, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

§1º O servidor público, detentor do cargo de provimento efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, terá direito à percepção do adicional por tempo de serviço e da sexta parte, calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo, em sentido estrito.

§2º O período em que o servidor estiver nomeado para ocupar cargo em comissão será considerado para fins de concessão do adicional e da sexta parte.

Art. 58. O trabalho noturno realizado pelo integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] após às 22:00 [vinte e duas] horas, será gratificado sobre as horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.

§ 2º Sobre as aulas de trabalho pedagógico [ATP] realizadas no período das 19:00 [dezanove] às 22:00 [vinte e duas] horas, não incidirá a gratificação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 59. Além das gratificações previstas nesta seção, os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] farão jus a outros adicionais, abonos e vantagens pecuniárias previstos pela legislação municipal ou criados em benefício dos servidores municipais, nos termos de regulamentação própria.

SEÇÃO V

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 34 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS ESCALAS REMUNERATÓRIAS

Art. 60. Os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] terão seus vencimentos fixados nas Escalas Remuneratórias [ER] constantes das tabelas dos Anexos IV e V, integrantes desta lei.

§ 1º A Tabela I, prevista no Anexo IV, desta lei, relativa à Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD], será composta de 06 (seis) faixas enumeradas por algarismos arábicos e 10 (dez) níveis individualizados por letras, onde as unidades remuneratórias são expressas pelo valor em reais pagos por hora de trabalho.

§ 2º As tabelas previstas no Anexo V, desta lei, relativa à Escala Remuneratória da Classe de Suporte Pedagógico [ER/CSP], serão compostas de 05 (cinco) faixas enumeradas por algarismos arábicos e 10 (dez) níveis individualizados por letras, onde as unidades remuneratórias são expressas pelo valor em reais pagos por hora de trabalho.

Art. 61. Na Escala Remuneratória da Classe Docente [ER/CD], as faixas representam o posicionamento conforme a formação acadêmica e os níveis representam a evolução funcional pela via não acadêmica e pelo mérito assiduidade.

Parágrafo único. O ingressante em cargo efetivo receberá o vencimento inicial da Classe, sendo enquadrado na faixa pertinente à sua titulação, sempre no nível "A".

SEÇÃO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 62. O desenvolvimento na carreira do magistério dar-se-á por meio da evolução funcional que é a mudança de enquadramento do servidor efetivo para faixa e/ou nível de retribuição superior, o que se dá mediante a avaliação de sua evolução acadêmica e/ou indicadores de crescimento da sua capacidade profissional chamada evolução não acadêmica, aferida por avaliação de desempenho.

§ 1º A evolução processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica: mediante a mudança de faixa, considerando-se os títulos acadêmicos previstos nesta Lei.

II - pela via não acadêmica: mediante a mudança de nível, considerando-se a avaliação de desempenho efetuada em conformidade aos fatores previstos nesta Lei.

III – pelo mérito assiduidade: mediante a mudança de nível, considerando-se a apuração da assiduidade do servidor, efetuada em conformidade aos fatores previstos nesta Lei.

§ 2º Não participarão de nenhuma das modalidades da evolução funcional o servidor que não seja titular de cargo efetivo.

SUBSEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 35 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino.

Parágrafo único. Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em faixas superiores, dispensados quaisquer interstícios de tempo e mediante simples requerimento e apresentação de diploma ou certificado de conclusão.

Art. 64. A mudança de faixa se dará considerando o grau de titulação, na seguinte proporção:

I - 5,00% [cinco por cento] do grau médio [Magistério] para graduação em licenciatura plena em pedagogia [Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental], quando a exigência mínima para ingresso tiver sido a de grau médio;

II - 2,00% [dois por cento] para a segunda licenciatura plena na área da educação, quando a exigência mínima for de graduação superior, limitando a apresentação de uma licenciatura plena;

III - 3,00% [três por cento] para pós-graduação *lato sensu*, na área da educação, limitando a apresentação de até 02 [duas];

IV - 10,00% [dez por cento] para pós-graduação *stricto sensu*, na área da educação [mestrado e doutorado].

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos anteriores incidem sobre o vencimento inicial, considerado o descrito na faixa "1", nível "A".

§ 2º A evolução funcional pela via acadêmica sempre será considerada a partir do grau de exigência mínima para o ingresso no cargo efetivo.

§ 3º Cada título será considerado apenas uma vez para mudança de faixa em cada cargo, e somente para a evolução pela via acadêmica, vedada a somatória da sua carga horária para pontuação na avaliação de desempenho da evolução via não acadêmica.

§ 4º Na mudança de faixa não poderá haver redução de nível, e vice-versa.

§ 5º No ato de provimento, se o servidor comprovar grau de formação superior ao da admissão, será enquadrado na faixa respectiva a sua habilitação, como correspondente evolução acadêmica.

Art. 65. A evolução funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação de documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena ou habilitação diversa da exigida, em disciplinas constantes do currículo em desenvolvimento no Sistema Municipal de Ensino, quando a escolaridade mínima exigida para o cargo for de nível médio ou superior específico;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu* com duração de 360 [trezentos e sessenta] horas, no mínimo;

III - cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado ou doutorado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 36 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Para fazer jus à evolução pela via acadêmica o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e para a evolução por mestrado e doutorado o respectivo diploma ou certificado comprovando defesa de dissertação ou de tese.

§2º Compete ao titular da Secretaria Municipal de Educação validar os documentos apresentados em seus aspectos legais e formais, verificando, inclusive, a autenticidade dos mesmos e a autorização e reconhecimento do curso da instituição de ensino superior responsável junto aos órgãos oficiais.

SUBSEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 66. A evolução funcional pela via não acadêmica tem por objetivo reconhecer o esforço do integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] em manter-se atualizado e comprometido com o processo educacional, verificado através da avaliação de desempenho

Art. 67. A mudança de um nível para outro pela via não acadêmica observará o interstício mínimo de 03 [três] anos, desde que o servidor atinja a pontuação exigida na avaliação de desempenho, e corresponderá ao aumento de 3,00% [três por cento], incorporado diretamente ao vencimento base do servidor, para todos os fins, conforme previsto na Escala Remuneratória constant do Anexo IV desta Lei.

Art. 68. A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá observando-se os seguintes fatores indicadores de desempenho:

- I - capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;
- II - produtividade.

Art. 69. Os fatores de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional pela via não acadêmica serão pontuados na seguinte conformidade:

- I - qualificação em cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional:

a) frequência a cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, assim considerados as jornadas pedagógicas, palestras, congressos, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios, orientações técnicas, ciclos de estudos, sendo atribuídos pontos a cada bloco de 30 (trinta) horas, permitida a soma de horas de cursos distintos ou o desdobramento de horas de um mesmo curso, a fim de totalizar o bloco, na seguinte conformidade:

1. específicos do campo de atuação do cargo: 0,5 (meio) ponto, a cada bloco;
2. em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do cargo: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, a cada bloco.

II - produtividade, apurada por meio da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos, durante o período do interstício, tendo por critério o IDEB – Índice de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 37 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo:

a] quando a escola ou conjunto de escolas municipais que atue obtenha o índice solicitado pelo IDEB, o servidor receberá 01 (um) ponto a cada avaliação;

b] quando a escola ou conjunto de escolas municipais que atue obtenha índice superior ao solicitado pelo IDEB o servidor receberá 02 (dois) pontos a cada avaliação.

§1º Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§2º Somente serão considerados para fins de atribuição de pontos para os cursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, aqueles certificados nos 05 (cinco) anos anteriores à concessão da progressão, contados da data de emissão do certificado, e desde que tenham sido expedidos pelas seguintes instituições:

I - de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação ou órgãos equivalentes;

IV - entidades particulares de cunho educacional, a critério exclusivo do município.

§3º Para fins de delimitação do campo de atuação, a que se refere o inciso I do *caput*, considerar-se-á:

I – as áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos, acrescida dos temas transversais e de questões teórico-metodológicas que orientam a prática do docente;

II – pela área que integra o campo de atuação das classes de suporte pedagógico, acrescidas dos aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar que orientam a prática dos integrantes das classes de suporte pedagógico.

§ 4º Os cursos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* somente terão validade se forem presenciais, exceto quando certificados pelos órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação, secretarias estaduais de educação, instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou instituições previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Comissão Permanente de Gestão da Carreira [CPGC], situação em que os cursos poderão ser à distância ou semipresenciais.

§ 5º Os servidores das classes de docentes e de suporte pedagógico terão pontuação relativa ao IDEB com base no índice obtido pela escola ou pelo conjunto de escolas em que atuaram no ano da aplicação da prova de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 38 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Os servidores com atuação somente na educação infantil e servidores de suporte pedagógico com atuação na Secretaria Municipal de Educação ou em nível de Sistema Municipal de Educação terão pontuação relativa ao IDEB aplicada com base na média obtida pelo Município.

§ 7º O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso II do *caput* deste artigo quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do art. 70 desta Lei.

§ 8º A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os pontos obtidos nos fatores constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

§ 9º A pontuação prevista no parágrafo anterior poderá ser obtida em quaisquer dos fatores previstos neste artigo.

§ 10. A cada evolução não acadêmica o servidor será enquadrado em 1 (um) nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava na tabela de vencimento da classes que pertence, mesmo que tenha obtido pontuação superior a prevista neste artigo.

Art. 70. Para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 03 (três) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última evolução pela via não acadêmica.

Parágrafo único. Suspender-se-á o interstício quando o servidor estiver afastado, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, pelo motivo constante do inciso III, art. 70 desta Lei.

Art. 71. O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do *caput* do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou interpolados para:
 - a) desempenhar mandato eletivo;
 - b) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual ou de outro município;
 - c) prestar serviços junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;
 - d) tratar de interesse particular ou outros afastamentos previstos na legislação municipal;
 - e) tratar da própria saúde;
 - f) prestar serviço militar.

SUBSEÇÃO III

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 39 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA EVOLUÇÃO PELO MÉRITO ASSIDUIDADE

Art. 72. A mudança de um nível para outro pelo mérito assiduidade observará o interstício mínimo de 04 [quatro] anos, desde que o servidor cumpra os requisitos previstos nesta Lei, e corresponderá ao aumento de 3,00% [três por cento], incorporado diretamente ao vencimento base do servidor, para todos os fins, conforme previsto na Escala Remuneratória constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 73. Para fazer jus à evolução pelo mérito assiduidade o servidor deverá preencher, cumulativamente, durante o interstício temporal previsto no artigo anterior os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

II - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para tratar de interesses particulares;

f) para desempenhar mandato eletivo;

g) para prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro município;

III - não ter se ausentado do serviço por qualquer motivo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou interpolados.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III considera-se ausência ao serviço todas as faltas, licenças ou afastamentos, exceto:

I - as licenças e afastamentos listados nas alíneas do inciso II deste artigo;

II - as ausências decorrentes das concessões previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022;

III - faltas ou licenças para tratamento médico do próprio servidor em que a administração tributária conceda isenção do imposto de renda;

IV - as faltas abonadas previstas no art. 112 desta lei.

§ 2º Para os servidores que estiverem em efetivo exercício na data da vigência desta lei o primeiro interstício para concessão da evolução funcional pelo mérito assiduidade iniciar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao da referida vigência e a primeira concessão dar-se-á decorridos 4 (quatro) anos do início do interstício, sendo que as demais se darão a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º Para os servidores que ingressarem após a data de vigência desta lei o interstício será contado a partir da data do início do exercício no cargo público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 40 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 74. Para fazer jus à evolução funcional pela vida acadêmica e não acadêmica o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação comprobatória dos títulos e/ou dos fatores e a mesma será concedida após análise da Secretaria Municipal de Educação, a partir do mês subsequente a data do requerimento.

Art. 75. A apuração do mérito assiduidade será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e a concessão será realizada a partir do mês subsequente ao preenchimento dos requisitos legais.

Art. 76. A concessão da evolução funcional ficará adstrita à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa total com pessoal previsto no inciso III do art. 19 e art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§ 1º Do despacho que indeferir a concessão da evolução funcional pelas razões contidas no *caput* deste artigo deverá constar a justificativa do contador ou de outro servidor responsável pela ordenação de despesa.

§ 2º Cessado o impedimento financeiro advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, as evoluções funcionais serão imediatamente concedidas, sendo que os servidores que tiveram o pedido indeferido por esse motivo terão prevalência sobre os demais, fazendo jus ao benefício a partir da data da cessação do impedimento financeiro.

SEÇÃO VIII

DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OU FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 77. A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das diretrizes e base da educação nacional, envidará esforços para implementar o desenvolvimento profissional do Magistério com programas de qualificação profissional ou formação continuada que compreendam:

- I - cursos de capacitação, atualização pedagógica ou aperfeiçoamento;
- II - encontros de orientação técnica.

§ 1º Serão reconhecidos como programas de qualificação profissional ou formação continuada, aqueles desenvolvidos por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, por órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação ou demais órgãos oficiais da educação em âmbito estadual ou federal, ou empresas particulares, desde que devidamente credenciadas.

§ 2º Instituições de ensino superior não estatais e empresas particulares que possuam credenciamento junto a órgãos oficiais da educação em âmbito estadual ou federal, desde que comprovada esta condição, terão suas ações de qualificação profissional ou formação continuada reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de credenciamento prévio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 41 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O credenciamento de instituições promotoras de ações de qualificação profissional ou formação continuada se dará através do atendimento a critérios traçados em legislação específica.

Art. 78. As ações de qualificação profissional ou formação continuada, nas modalidades curso e orientação técnica, são definidas como:

I - curso de capacitação, atualização pedagógica ou aperfeiçoamento: conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, videoconferências, aulas, conferências, palestras ou outros, presenciais ou à distância, que tratem de determinada unidade temática, constituinte de um todo, previamente definido e estruturado, com conteúdo programático ou programa;

II - encontro de orientação técnica: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidie a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico-administrativo e técnico-pedagógicos e curriculares da educação.

Parágrafo único. Os programas de qualificação profissional e formação continuada previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente em cada campo de atuação.

Art. 79. Para a finalidade de pontuação em processo de evolução funcional pela via não acadêmica prevista nesta Lei, ou em processo de classificação para atribuição de classes e/ou aulas, somente serão considerados válidos os certificados de programas de qualificação profissional ou formação continuada promovidos pelos órgãos e/ou instituições de que trata o art. 77, desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo o credenciamento da instituição junto à Secretaria Municipal de Educação, o interessado poderá submeter o conteúdo programático ou programa da ação de qualificação profissional ou formação continuada que pretenda cursar, bem como os dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação e certificação à apreciação da Comissão Permanente de Gestão da Carreira [CPGC], que deliberará sobre sua validade para fins de evolução funcional.

SEÇÃO IX

DOS AFASTAMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 80. Além de outras hipóteses previstas na legislação municipal vigente, o integrante da carreira do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da administração municipal para:

I – exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério ou ocupar postos de trabalho em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

II - exercer cargo vago ou substituir ocupante de cargo quando este estiver afastado, desde que do mesmo quadro;

III - exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do poder público municipal, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização relacionados às suas atribuições;

V - frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 42 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se atribuições:

I – inerentes ao Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério [QMEB];

II – correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica-pedagógica ou de gestão escolar.

§ 2º Os afastamentos concedidos para o exercício de cargos de suporte pedagógico e para o cargo de Secretário Municipal de Educação serão concedidos sem prejuízo das vantagens desta Lei, até mesmo quanto ao tempo de serviço, que será contado para todos os fins, inclusive para atribuição de classes e aulas.

§ 3º Os afastamentos previstos nos incisos I, II e IV serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo e de forma discricionária pela administração municipal, atendido o interesse público.

§ 4º O afastamento previsto no inciso III será concedido com prejuízo das vantagens do cargo da carreira do magistério;

§ 5º O afastamento previsto no inciso V deste artigo será concedido com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo e poderá ser autorizado após cada quinquênio de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério [QMEB], atendido o interesse da administração municipal e a regulamentação específica.

Art. 81. Quando o afastamento se der para exercício de cargo ou função não relacionado com a área da educação, será concedido sem ônus para os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 82. Aplicar-se-á aos servidores do Quadro do Magistério [QMEB], no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos eventualmente previstos na legislação municipal vigente.

Art. 83. As licenças e os afastamentos previstos na Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, implicarão na suspensão da contagem do tempo de efetivo exercício para todos os fins, do tempo de interstício para a evolução funcional pela via não acadêmica, bem como de todos os benefícios inerentes à carreira.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 84. A cada ano será expedida pelo Secretário Municipal de Educação, no momento oportuno, resolução estabelecendo normas, cronograma e diretrizes para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 43 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão de todas as fases e etapas do processo anual de atribuição.

Art. 85. No âmbito da unidade escolar, o Diretor de Escola, com auxílio Vice-Diretor Educacional e do Coordenador Pedagógico, será responsável pelos atos inerentes à atribuição, segundo os critérios estabelecidos em ato próprio.

§ 1º Na classificação dos professores serão observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de efetivo exercício, os títulos acadêmicos e a nota da última avaliação de desempenho, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na atribuição de classes e/ou aulas será observado o perfil de cada professor, considerando-se a experiência e o desempenho anteriores, de modo a otimizar o resultado do processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º O resultado da classificação garantirá ao professor a escolha do período em que atuará na unidade escolar, respeitada a disponibilidade de classes e/ou aulas compatível com o seu perfil profissional.

SEÇÃO II

DA LOTAÇÃO E DA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 86. Todo integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] terá lotação específica, estabelecida em ato próprio, junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A definição da lotação do integrante da Classe Docente constará da respectiva nomeação, tendo sede de exercício alterada em função de remoção na forma prevista nesta lei.

§ 2º A sede de exercício corresponderá a qualquer das unidades escolares do Município, a própria sede da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda a estabelecimentos a ela vinculados.

§ 3º A lotação do integrante da Classe de Suporte Pedagógico será, por definição, a Secretaria Municipal de Educação, com sede de exercício em locais a serem definidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 87. O servidor excedente não perderá sua sede de exercício original, exceto por atribuição de classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta.

§ 1º O servidor excedente, enquanto nesta condição, não poderá participar de processo de remoção, mas terá preferência na ordem de atribuição de classe e/ou aulas livres que venham a surgir.

§ 2º Havendo mais de um excedente, a Secretaria Municipal de Educação os classificará na conformidade do § 1º, do art. 85 desta Lei, para escolha da unidade escolar e período, quando houver possibilidade de escolha.

Art. 88. O servidor que acumular dois cargos da Classe Docente terá duas lotações diversas, ainda que tenha a sede de exercício fixada no mesmo estabelecimento e responderá por cada qual individualmente, como se duas pessoas distintas fosse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 44 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Havendo acumulação de um cargo de professor e um cargo da Classe de Suporte Pedagógico, eles não poderão ser exercidos na mesma sede de exercício.

SEÇÃO III DA EXCEDÊNCIA

Art. 89. Será considerado excedente o professor titular que após a atribuição na fase unidade escolar ficar sem classe e/ou aulas.

§ 1º O servidor na condição de excedente deverá, a critério da Administração, ser designado para substituição em qualquer unidade escolar ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do Magistério:

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades e níveis de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao:

- a] desenvolvimento de estudos;
- b] planejamento e estatística;
- c] pesquisa;
- d] administração escolar;
- e] orientação educacional;
- f] capacitação de professores;
- g] desenvolvimento de projetos educacionais.

§ 3º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do servidor excedente, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

SEÇÃO IV DA CEDÊNCIA

Art. 90. Cedência é o ato em que a autoridade competente coloca um integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], com sua anuência, à disposição de entidade ou ente público conveniado ou parceiro com o Município, vinculado a atividades do efetivo exercício do Magistério.

Parágrafo único. A cedência será concedida pelo prazo estabelecido em ato administrativo próprio, ou sempre que houver convênio, ajuste, acordo, ou congêneres, em vigência, nos termos da lei.

Art. 91. Ao cedido, desde que vinculado no desempenho da respectiva função na manutenção e desenvolvimento da educação, em função de Magistério ou correlata ao Magistério, prevalecerão todas as garantias presentes neste Estatuto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 45 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Terminado o período de cedência, o cedido retornará para a Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, na mesma sede de exercício onde atuava anteriormente.

SEÇÃO V DA REMOÇÃO

Art. 92. A remoção é o deslocamento do servidor do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] de uma unidade escolar para outra e processar-se-á a pedido e por permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A remoção deverá preceder o ingresso para investidura de novos cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes da remoção.

Art. 93. A remoção a pedido será realizada por meio de concurso.

Parágrafo único. No concurso de remoção a classificação se dará por meio da pontuação do tempo de serviço no magistério público municipal e títulos e dele participarão os servidores que se inscreverem.

Art. 94. A remoção por permuta, proposta entre dois servidores ocupantes do mesmo cargo será realizada mediante anuência das partes e da Secretaria Municipal de Educação, sendo devidamente registrada em termo próprio.

SEÇÃO VI DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 95. O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das atribuições próprias de seu cargo será submetido à reabilitação de acordo com as normas do regime de previdência social.

Art. 96. Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, de acordo com o certificado individual ou laudo pericial emitido pelo instituto de previdência, em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º O docente readaptado que permanecer prestando serviços no Sistema Municipal de Ensino manterá a jornada de trabalho a qual estiver sujeito no momento da readaptação e perceberá o mesmo vencimento de antes da readaptação, em conformidade com a necessidade de reabilitação, ressalvados todos os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica e cumprindo o mesmo calendário.

§ 2º O docente readaptado poderá ser designado para cargo de suporte pedagógico, desde que sua limitação não seja incompatível.

Art. 97. Cabe à administração municipal definir, de acordo com o certificado individual ou laudo pericial emitido pelo órgão previdenciário, as atribuições que serão exercidas pelo profissional do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] readaptado e seu local de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 46 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As classes e ou aulas serão consideradas vagas após a publicação da concessão de readaptação de seus titulares.

§ 2º Cessada a readaptação, o tempo de serviço prestado nesta condição não será considerado no campo de atuação para efeito de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º Quando a cessação da readaptação ocorrer durante o ano letivo, o docente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação até a próxima atribuição de classes e/ou aulas, quando terá atribuída classe e/ou aula de acordo com a sua nova classificação.

Art. 98. É proibida a readaptação do servidor em período de estágio probatório, razão pela qual a constatação de qualquer limitação para o cargo de que seja titular, durante este período, dará causa à exoneração.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 99. Para criação de cargos da Classe Docente serão observadas as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, de acordo com as diferentes idades e ciclos, e para criação de cargos da Classe de Suporte Pedagógico serão observados os módulos descritos no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 100. A vacância de cargos efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] ocorrerá nas hipóteses de exoneração, aposentadoria, demissão, dispensa e falecimento.

SEÇÃO II DA DISPENSA DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 101. A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I - for provido cargo de natureza docente;
- II - da reassunção do titular do cargo;
- III - for extinto o cargo de natureza docente;
- IV - expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ESCOLAR

SEÇÃO I DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 47 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 102. O calendário escolar, a ser estabelecido ao final de cada ano letivo para o subsequente, deverá observar as disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996, prevendo carga horária mínima de 800 [oitocentas] horas, distribuídas por um mínimo de 200 [duzentos] dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais.

§ 1º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 2º O calendário escolar, bem como eventuais alterações, serão dados a conhecimento de todos os integrantes dos Quadros do Magistério da Educação Básica [QMEB] através de circular expedida pela Secretaria Municipal de Educação, oficialmente, equivalendo à convocação para sábados e/ou outros dias letivos, independentemente de qualquer outro ato.

Art. 103. O calendário escolar deve conter, além da previsão dos dias letivos, dos períodos de férias e de recesso escolar:

- I - as atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação de proposta pedagógica;
- II - as atividades de recuperação da aprendizagem, de forma paralela;
- III - as datas das reuniões dos Conselhos de Escola e de Classe e Ano [ou Série];
- IV - as datas das reuniões de pais e mestres;
- V - as datas das reuniões da Associação de Pais e Mestres [APM] e do Grêmio Estudantil;
- VI - as datas das comemorações cívicas e feriados oficiais.

Parágrafo único. Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação vigente.

Art. 104. O calendário escolar será elaborado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, com ciência do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinar, deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Educação e à nova homologação.

Art. 105. A elaboração do calendário escolar atenderá, o quanto possível, aos interesses dos pais e dos educandos, buscando racionalizar os gastos com transporte escolar.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS REGULAMENTARES E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 106. Os integrantes da Classe Docente gozarão férias regulamentares, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, e os da Classe de Suporte Pedagógico as gozarão segundo escala fixada pela Secretaria Municipal de Educação, atendido o interesse do service público.

Art. 107. Qualquer outro período sem aula, considerado férias para os alunos, será definido como recesso para o professor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 48 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os professores terão um recesso mínimo de 15 [quinze] dias durante o ano.

§ 2º Durante o recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu cargo ou função.

§ 3º Em nenhuma hipótese se concederá recesso aos professores contratados por prazo determinado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério e observado o interesse do serviço, estender o recesso aos profissionais integrantes da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 108. O direito às férias, ao recesso escolar e às faltas abonadas de que trata esta Lei somente serão gozados pelo professor ingressante após 01 [um] ano de efetivo exercício.

CAPÍTULO X DAS FALTAS

Art. 109. As ausências ao trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] serão regidas pela Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, tendo por decorrência as seguintes perdas de natureza pecuniária:

I - da remuneração correspondente ao dia em que houver faltado injustificadamente ao serviço;

II - da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação e horário, previamente estabelecida para cada caso;

III - do prêmio de valorização profissional previsto no art. 55 e pontuação na evolução funcional não acadêmica previstas nesta lei, quando aplicável ao servidor.

§ 1º Sendo reiteradas as ausências injustificadas, o servidor terá suprimido o recesso, se a ele fizer jus, em igual número de ausências, limitado ao esgotamento do período daquele.

§ 2º O servidor convocado para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério que não atender a convocação, ou que se ausentar das horas de trabalho pedagógico, estará sujeito às perdas previstas neste artigo, inclusive da gratificação por assiduidade, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 110. Considerar-se-á falta parcial aquela cuja ausência do docente não superar 1/3 [um terço] do número de horas-aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 03 [três] faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado 01 [um] dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço e de percepção de prêmio de valorização profissional de que trata o art. 55 e pontuação na evolução funcional não acadêmica previstas nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 49 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Faltas parciais excedentes e não descontadas no fechamento do mês serão descontadas no mês subsequente, ainda que não venham a compor uma falta dia.

§ 4º Se as faltas parciais, contudo, não compuserem falta dia, não haverá prejuízo da gratificação por assiduidade e na evolução pela via não acadêmica.

SEÇÃO I DAS DEMAIS CONCESSÕES

Art. 111. Ao servidor integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], serão concedidos, sem prejuízo do vencimento e do tempo de efetivo exercício, conforme Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, as seguintes concessões:

I - 01 [um] dia para doação de sangue, a cada ano;

II - 01 [um] dia para alistar-se eleitor;

III - 08 [oito] dias consecutivos de nojo ou luto, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, enteado ou menor sob sua guarda, pais ou padrasto/madrasta, pessoa sob sua tutela e irmãos;

IV - 08 [oito] dias consecutivos, em razão de casamento ou paternidade;

V - comparecimento em juízo ou serviço obrigatório por lei, pelo tempo que perdurar a convocação;

VI - 06 [seis] dias de falta abonada a cada ano, na conformidade do art. 112, desta Lei.

Parágrafo único. Será comprovada documentalmente pelo servidor a razão determinante da fruição das concessões deste artigo, sob pena de registro de ausências injustificadas e perdas pecuniárias decorrentes exceto para a hipótese do inciso VI.

SEÇÃO III DAS FALTAS ABONADAS

Art. 112. Os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] farão jus a 06 [seis] faltas abonadas por ano, limitada a fruição desta concessão a uma falta por mês de trabalho, considerado este dentro do calendário gregoriano.

§ 1º A falta abonada não poderá ser fracionada, devendo corresponder à ausência a todas as aulas de um dia letivo.

§ 2º No caso de faltas em AHTPC, este poderá somar 02 [duas] faltas parciais.

§ 3º O gozo dessa concessão dependerá de prévia comunicação por escrito do público beneficiário ao seu superior hierárquico, com antecedência de 48 [quarenta e oito] horas, e da autorização deste último, que o fará no interesse do serviço, punida a desobediência com registro de ausência injustificada e perdas pecuniárias decorrentes.

§ 4º Somente em casos de urgência e excepcionais que não terá a aplicabilidade parágrafo anterior, desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 50 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 113. Os servidores abrangidos por esta lei estão vinculados ao plano de seguridade social previsto nos termos da Lei Municipal nº 1.574, de 02 de julho de 1998, e suas alterações posteriores.

Art. 114. As disposições constantes nesta Lei não se aplicarão aos servidores públicos inativos, exceto aquelas que reafirmem os direitos adquiridos preteritamente, por disposição da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 115. São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], além de outros previstos em lei:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos;

II - contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

III - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IV - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

V - possuir liberdade metodológica, dentro dos princípios didático-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, sem comprometer o projeto político pedagógico adotado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios didáticos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa e à construção do bem comum;

VII - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de efetivo exercício e jornada de trabalho;

VIII - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

IX - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;

X - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

XI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 51 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - receber através dos serviços especializados em educação, assistência ao exercício profissional;

XIII - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

XIV - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atribuições escolares; XV - participar de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XVI - ter garantido o auxílio transporte, quando solicitado e aprovado pela Administração.

Art. 116. Além dos direitos previstos nesta Lei, o servidor integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] fará jus a todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores do Município.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 117. O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022:

I - conhecer e respeitar as leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA] e a legislação educacional;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

XIII - comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 52 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- vinculado;
- XIV - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar a que estiver vinculado;
- XV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVIII - ministrar os dias letivos e/ou horas-aulas estabelecidos;
- XIX - cumprir plano de ensino por ele elaborado;
- XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXI - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;
- XXII - fornecer elementos para a permanente atualização de seu assentamento funcional;
- XXIII - participar dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;
- XXIV - zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados a sua disposição no exercício da profissão;
- XXV - adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da aprendizagem;
- XXVI - comprometer-se a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

Art. 118. O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] observará o rol de proibições constantes na Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO XIII

REGIME DISCIPLINAR

Art. 119. O regime disciplinar, a sindicância e suas decorrências, e o processo administrativo disciplinar e decorrências aplicáveis ao integrante do Quadro do Magistério Público da Educação Básica [QMEB] observarão a Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA [CPGC]

Art. 120. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira (CPGC), cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

- I - estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;
- II – dar parecer sobre as concessões das evoluções funcionais previstas nesta lei;
- III - demais previstas em Lei.

Art. 121. A Comissão terá a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 53 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um deles o presidente;

II – 1 (um) representante dos cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – 2 (dois) representantes dos cargos de docentes, escolhido pelos pares.

Parágrafo único. As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta lei.

Art. 123. Os servidores abrangidos por esta lei serão enquadrados nas Escalas Remuneratórias [ER] das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, de acordo com sua categoria, jornada e titulação acadêmica.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Gestão da Carreira [CPGC] analisará os prontuários de cada servidor, podendo convocá-los a apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos originais ou autenticados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o enquadramento do servidor poderá gerar redução do vencimento e da remuneração.

Art. 124. Havendo alteração ou revogação da Lei Municipal nº 1.573, de 02 de julho de 1998, que institui o regime jurídico único de trabalho aos servidores públicos dos Poderes do Município de Valentim Gentil, bem como de suas autarquias e fundações, a nova norma se aplicará aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] no que não prejudicar ou conflitar com esta lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. O órgão competente da Administração Municipal, com a colaboração da Comissão Permanente de Gestão da Carreira [CPGC] e/ou da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 126. Todos os anexos citados no texto constituem parte integrante da presente lei.

Art. 127. Os cargos efetivos do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) inseridos nos anexos desta lei ficam excluídos de outros quadros do Serviço Público Municipal.

Art. 128. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Educação, créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 54 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 129. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015 e a Lei Municipal nº 2.267, de 17 de junho de 2019.

Valentim Gentil – SP, 29 de setembro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 55 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A que se refere o art. 17 desta Lei

FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

CLASSE DOCENTE			
NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Classe Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Curso normal em ensino médio ou normal superior ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e series/anos iniciais do 1º ao 5º ano
Classe Docente	Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva (PEB I – EI)	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Curso superior, graduação em licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica em área própria ou licenciatura plena em pedagogia com especificação em nível de pós-graduação na área de atendimento deficiência intelectual/mental [DI/DM], deficiência visual [DV] ou deficiência auditiva [DA], com no mínimo 360 horas.
Classe Docente	Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Curso superior, graduação em licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 2 [dois] anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 3 [três] anos de experiência na docência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 56 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar e pós-graduação em educação especial e ter no mínimo 3 [três] anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração e supervisão escolar ou em gestão e supervisão escolar e ter no mínimo 5 [cinco] anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico Pedagógico	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em administração ou em gestão escolar e ter no mínimo 3 [três] anos de experiência na docência.
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso público de provas e títulos - cargo público de provimento efetivo	Graduação em licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia institucional e clínica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 57 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

A que se refere o art. 99 desta Lei

CATEGORIAS E MÓDULOS DE NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar.
Vice-Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar que atenda, no mínimo, 300 (trezentos) alunos e funcione em 02 (dois) períodos.
Coordenador Pedagógico	01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 300 (trezentos) alunos; e preferencialmente 02 (dois) nas unidades escolares que atendam mais de 500 (quinhentos) alunos. Nas unidades escolares com menos de 300 (trezentos) alunos, poderá haver 01 (um) Coordenador Pedagógico, a critério da Administração Municipal.
Coordenador Pedagógico - Educação Inclusiva	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.
Supervisor de Ensino	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.
Assistente Técnico Pedagógico	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.
Psicopedagogo	01 (um) que atenda a rede ou Sistema Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 58 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

A que se refere o §3º do Art. 42 desta Lei

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO [HTP'S]

JORNADA	HORAS AULA	ATPC	ATPI	ATPL	ATP TOTAL	JORNADA TOTAL SEMANAL
Jornada do Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva e Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	26	03	04	07	14	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 59 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

A que se refere o art. 52 desta Lei

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DOCENTE (ER/CD)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor de Educação Básica I [PEB I]	Ensino Médio	40 h/s	1	22,10	22,76	23,44	24,14	24,86	25,60	26,37	27,16	27,97	28,81
	Licenciatura Plena (Pedagogia/Educação Física)	40 h/s	2	23,20	23,90	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40	30,28
Professor de Educação Básica I - Educação Inclusiva [PEB I - EI]	2ª Graduação	40 h/s	3	23,66	24,37	25,10	25,85	26,62	27,42	28,24	29,09	29,96	30,86
	Pós-Graduação	40 h/s	4	24,37	25,10	25,85	26,62	27,42	28,24	29,09	29,96	30,86	31,79
Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	2ª Pós-Graduação	40 h/s	5	25,10	25,85	26,62	27,42	28,24	29,09	29,96	30,86	31,79	32,74
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	6	27,61	28,44	29,29	30,17	31,07	32,00	32,96	33,95	34,97	36,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 60 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

A que se refere o art. 52 desta Lei

ESCALA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ER/CSP)

TABELA I													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,30	28,12	28,96	29,83	30,72
	2ª Graduação	40 h/s	2	24,02	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26	33,23
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	28,03	28,87	29,74	30,63	31,55	32,50	33,47	34,47	35,50	36,56

TABELA II													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Pedagogia	40 h/s	1	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,30	28,12	28,96	29,83	30,72

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 61 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	2ª Graduação	40 h/s	2	24,02	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26	33,23
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	28,03	28,87	29,74	30,63	31,55	32,50	33,47	34,47	35,50	36,56

TABELA III													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Técnico Pedagógico	Pedagogia	40 h/s	1	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,30	28,12	28,96	29,83	30,72
	2ª Graduação	40 h/s	2	24,02	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26	33,23
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	28,03	28,87	29,74	30,63	31,55	32,50	33,47	34,47	35,50	36,56

TABELA IV				
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 62 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	31,32	32,26	33,23	34,23	35,26	36,32	37,41	38,53	39,69	40,88
	2ª Graduação	40 h/s	2	31,95	32,91	33,90	34,92	35,97	37,05	38,16	39,30	40,48	41,69
	Pós-Graduação	40 h/s	3	32,91	33,90	34,92	35,97	37,05	38,16	39,30	40,48	41,69	42,94
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	33,90	34,92	35,97	37,05	38,16	39,30	40,48	41,69	42,94	44,23
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	37,29	38,41	39,56	40,75	41,97	43,23	44,53	45,86	47,23	48,65

TABELA V													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Pedagogia	40 h/s	1	32,26	33,23	34,23	35,26	36,32	37,41	38,53	39,69	40,88	42,11
	2ª Graduação	40 h/s	2	32,90	33,89	34,97	36,02	37,10	38,21	39,36	40,54	41,76	43,01
	Pós-Graduação	40 h/s	3	33,89	34,97	36,02	37,10	38,21	39,36	40,54	41,76	43,01	44,30
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	34,91	35,96	37,04	38,15	39,29	40,47	41,68	42,93	44,22	45,55
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	38,40	39,55	40,74	41,96	43,22	44,52	45,85	47,22	48,64	50,10

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 63 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Supervisor de Ensino	Pedagogia	40 h/s	1	33,23	34,23	35,26	36,32	37,41	38,53	39,69	40,88	42,11	43,37
	2ª Graduação	40 h/s	2	33,89	34,97	36,02	37,10	38,21	39,36	40,54	41,76	43,01	44,30
	Pós-Graduação	40 h/s	3	34,91	35,96	37,04	38,15	39,29	40,47	41,68	42,93	44,22	45,55
	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	35,96	37,04	38,15	39,29	40,47	41,68	42,93	44,22	45,55	46,92
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	39,56	40,75	41,97	43,23	44,53	45,86	47,23	48,65	50,11	51,61

TABELA VII													
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL / VALOR POR HORA									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Psicopedagogo	Pedagogia	40 h/s	1	23,55	24,26	24,99	25,74	26,51	27,30	28,12	28,96	29,83	30,72
	2ª Graduação	40 h/s	2	24,02	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32
	Pós-Graduação	40 h/s	3	24,74	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 64 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

	2ª Pós-Graduação	40 h/s	4	25,48	26,24	27,03	27,84	28,67	29,53	30,41	31,32	32,26	33,23
	Mestrado / Doutorado	40 h/s	5	28,03	28,87	29,74	30,63	31,55	32,50	33,47	34,47	35,50	36,56

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 65 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

A que se refere o art. 5º desta Lei

Quadro do Magistério Público Municipal [QMEB] - Quantitativo de cargos públicos efetivos

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VAGAS PROVIDAS	EM EXERCÍCIO	AFASTAMENTOS	FORMAS DE PROVIMENTO	ESCALA REMUNERATÓRIA
Professor de Educação Básica I (PEB I)	90	80	78	02	Efetivo	Anexo IV
Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva (PEB I – EI)	01	01	01	-	Efetivo	Anexo IV
Professor de Educação Básica I - Especialista em Língua Inglesa, Educação Física e Artes	XXX	XXX	XXX	-	Efetivo	Anexo IV
Diretor de Escola	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Vice-Diretor de Escola	02	02	02	-	Efetivo	Anexo V
Coordenador Pedagógico	03	03	03	-	Efetivo	Anexo V
Coordenador Pedagógico – Educação Inclusiva	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Supervisor de Ensino	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V
Assistente Técnico Pedagógico	01	-	-	-	Efetivo	Anexo V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 66 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

A que se refere o art. 6º desta Lei

Das Atribuições da Classe Docente [ACD]

I -	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I [PEB I] E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ESPECIALISTA EM LÍNGUA INGLESA, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES - Docência na Educação Básica I, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
1 -	Regência de classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, elaborar e desenvolver planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da unidade escolar;
2 -	Observar o desenvolvimento da criança;
3 -	Selecionar textos; estimular a expressão por meio de desenhos cantos, pintura, conversação e outros meios;
4 -	Conservar a higiene; fazer a decoração da sala para deixar um ambiente agradável para o convívio das crianças, executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular;
5 -	Ministrar aulas para crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, organizar e promover atividades educativas e recreativas;
6 -	Elaborar o plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino intelectual e físico do aluno;
7 -	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
8 -	Aplicar exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita;
9 -	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos pais;
10 -	Desenvolver nos alunos hábitos de limpeza, respeito, obediência, tolerância e outros atributos morais, religiosos e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros para contribuir com a sua educação e formação de caráter;
11 -	Executar e desenvolver as disciplinas constantes da grade curricular;
12 -	Participar das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
13 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
14 -	Participar na elaboração do planejamento e do calendário escolar de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever;
15 -	Elaboração constante de um plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino antes de serem aplicadas na sala de aula nos ATPC, ATPI e ATPL;
16 -	Execução e apoio na elaboração de desfile cívico e cultural;
17 -	Orientar os alunos no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 67 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

18 -	Desenvolver constantemente cursos de capacitação e reciclagem profissional;
19 -	Executar a carga horária estabelecida dentro do calendário letivo aprovado pelo órgão competente;
20 -	Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;
21 -	Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;
22 -	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
23 -	Produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações;
24 -	Promover cuidados necessários com os alunos sob seus cuidados;
25 -	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
26 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
27 -	Investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;
28 -	Desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;
29 -	Avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da Educação Infantil e das regras da convivência democrática;
30 -	Utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos;
31 -	Ensinar e cuidar de alunos de acordo com a faixa etária;
32 -	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensinoaprendizagem;
33 -	Incentivar o aluno a respeitar e preservar o meio ambiente;
34 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
35 -	Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da Escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
36 -	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
37 -	Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 68 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

38 -	Cumprir planos de trabalho segundo a proposta pedagógica da Escola;
39 -	Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
40 -	Zelar pela aprendizagem dos alunos;
41 -	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
42 -	Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
43 -	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;
44 -	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da Escola e ao sucesso do processo de ensinoaprendizagem.
45 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
46 -	Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
II -	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I - EDUCAÇÃO INCLUSIVA [PEB I - EI] - Docência em salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe regular, bem como desenvolver competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
1 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
2 -	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3 -	Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação inclusiva;
4 -	Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das horas de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município;
5 -	Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
6 -	Ministrar aulas em classes de crianças com deficiência visando auferir-lhe conhecimentos, bem como integração social;
7 -	Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
8 -	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
9 -	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à Diretoria da Escola e pais;
10 -	Manter estreita relação com demais profissionais do Município: psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social;
11 -	Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais;
12 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 69 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Das Atribuições da Classe de Suporte Pedagógico [ACSP]

I -	DIRETOR DE ESCOLA
1 -	Coordenar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico [PPP] da Escola;
2 -	Administrar o pessoal e os recursos materiais da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
3 -	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Escola;
4 -	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5 -	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
6 -	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
7 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a Escola;
8 -	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
9 -	Coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
10 -	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
11 -	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da Escola;
12 -	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
13 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
14 -	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
15 -	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
16 -	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação;
17 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
II -	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
1 -	Substituir o Diretor em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;
2 -	Colaborar com a direção escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica, regimento escolar e planos escolares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 70 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

3 -	Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4 -	Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
5 -	Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Escola e do pessoal de apoio;
6 -	Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
7 -	Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
8 -	Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
9 -	Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
10 -	Participar, colaborar e/ou executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
11 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
12 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
III -	COORDENADOR PEDAGÓGICO
1 -	Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
2 -	Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
3 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;
4 -	Coordenar a elaboração do projeto pedagógico, acompanhamento e controlando o seu desenvolvimento;
5 -	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
6 -	Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico;
7 -	Prestar assistência técnica propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando atividades;
8 -	Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação de alunos bem como sua classificação e reclassificação;
9 -	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisar conceitos recebidos pelos alunos, elaborar quadros estatísticos de aprovação e retenção;
10 -	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito da rede municipal de ensino;
11 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
12 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
13 -	Apoiar as ações de capacitação dos professores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 71 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

14 -	Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
15 -	Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
16 -	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;
17 -	Executar as atividades das aulas de trabalho pedagógico coletivo [ATPC];
18 -	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
IV -	COORDENADOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INCLUSIVA
1 -	Coordenar as atividades de educação inclusiva nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo-inclusivo;
2 -	Realizar estudos e pesquisas relacionadas à inclusão de alunos de educação especial, analisando os resultados e propondo intervenções;
3 -	Participar da elaboração da proposta pedagógica inclusiva das instituições;
4 -	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
5 -	Apoiar as ações de capacitação dos Professores de Educação Inclusiva;
6 -	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, no tocante à Educação Especial;
7 -	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
8 -	Orientar, acompanhar e coordenar a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional de inclusão, de alunos com necessidades especiais, da Secretaria Municipal de Educação;
9 -	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino, no tocante à inclusão dos alunos que possuam necessidades especiais;
10 -	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
V -	SUPERVISOR DE ENSINO
1 -	Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino;
2 -	Supervisionar e acompanhar o cumprimento do projeto político-pedagógico das escolas de sua área de atuação;
3 -	Assistir tecnicamente aos Diretores de Escolas e equipes escolares sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas Unidades Escolares;
4 -	Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar com os da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 72 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

5 -	Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
6 -	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
7 -	Garantir o fluxo recíproco das informações entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação, por meio de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
8 -	Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão e inspeção escolar;
9 -	Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
10 -	Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
11 -	Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas;
12 -	Acompanhar, orientar e inspecionar os trabalhos administrativos nas Unidades Escolares.
13 -	Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
VI -	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO
1 -	Participar da elaboração das propostas pedagógicas das unidades escolares do sistema municipal de ensino;
2 -	Coordenar e participar das atividades pedagógicas das unidades escolares;
3 -	Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das unidades escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino;
4 -	Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
5 -	Apontar e propor soluções para os problemas educacionais a serem tratados;
6 -	Coordenar as atividades de todos os projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares;
7 -	Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.
8 -	Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.
9 -	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e identificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.
10 -	Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.
11 -	Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
12 -	Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, executando tarefas afins.
VII -	PSICOPEDAGOGO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 73 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -	Facilitar a aprendizagem, no sentido de desencadear um processo ativo, de acordo com o ritmo de desenvolvimento da criança ou jovem.
2 -	Acompanhar e controlar a execução de programações relacionadas às atividades escolares diferenciadas em atendimento às necessidades específicas do alunado.
3 -	Prestar assistência técnica à de gestão e aos docentes.
4 -	Entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz.
5 -	Participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores.
6 -	Acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado.
7 -	Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento.
8 -	Participar da análise dos programas da instituição.
9 -	Participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação.
10 -	Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas
11 -	Realizar pesquisas no contexto da instituição.
12 -	Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores.
13 -	Orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos.
14 -	Participar da elaboração de projetos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores.
15 -	Supervisionar estagiários.
16 -	Orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.
17 -	Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas.
18 -	Disponibilizar informativos relativos ao seu domínio profissional.
19 -	Integrar a Equipe Multidisciplinar no atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
20 -	Participar de equipe de diagnóstico, realizando a avaliação psicopedagógica, dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
21 -	Dominar as seguintes técnicas da avaliação: Teste de Desempenho Escolar, Provas Operatórias Piagetianas, Entrevista Operativa Centrada Aprendizagem e outros.
22 -	Estabelecer o plano de trabalho psicopedagógico.
23 -	Realizar atendimento psicopedagógico individual ou em grupo conforme indicação.
24 -	Exercer suas atividades de acordo com o conselho de ética profissional.
25 -	Elaborar relatório técnico tanto individual quanto interdisciplinares.
26 -	Emitir laudos a pareceres técnicos sobre assunto da área.
27 -	Fornecer dados estatísticos da sua atividade.
28 -	Projetar, dirigir, ou efetuar pesquisas psicopedagógicas.
29 -	Participar, quando solicitado da Equipe de orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos e terapêuticos ligados a assuntos psicopedagógicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 74 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

30 -	Possuir conhecimentos Básicos de Informática: Editores de Texto; manilhas Eletrônicas e programas voltados para apresentação em cursos, palestras e outros.
31 -	Implantar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias para facilitar o processo de ensino e aprendizagem
32 -	Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais.
33 -	Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as a ela vinculadas.
34 -	Planejar e desenvolver treinamento, palestras e outros eventos, sobre sua especialização.
35 -	Atender crianças, identificar obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem; aplicar e controlar diversas teorias clínica do campo psicopedagógico.
36 -	Efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham problemas emocionais.
37 -	Orientar sobre soluções para problemas relacionados com leitura e a fala das crianças.
38 -	Efetuar trabalhos de psicoterapia em crianças problemáticas.
39 -	Promover cursos de orientação para os professores.
40 -	Colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, Identificar os obstáculos no desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica, intervir, conscientizar dos conflitos de fragmentação de conhecimento, informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis.
41 -	Implantar os recursos preventivos.
42 -	Diagnosticar casos, manter atitudes críticas de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos a profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos.
43 -	Reelaborar a filosofia da escola, buscar sua operacionalização para a ação efetiva junto aos especialistas, professores, alunos e familiares, bem como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério a integração grupal efetiva.
44 -	Revisar as atribuições e tarefas a serem desempenhadas por cada elemento do grupo em sua globalidade.
45 -	Colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo da aprendizagem e conhecimento, executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas
47 -	Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
48 -	Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, executando tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 75 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

A que se refere o art. 40 desta Lei

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

QUESTIONÁRIO DE AFERIÇÃO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL DO SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

Nome: _____

Data de início do exercício no cargo: _____

Local de exercício: _____

Orientação para avaliação dos fatores: nos quesitos disciplina, produtividade e capacidade e iniciativa o servidor será avaliado assinalando-se uma única alternativa para cada fator descrito, apresentando o avaliador, ao final, a média dos fatores, que refletirá sua pontuação final. Nos quesitos responsabilidade e assiduidade o servidor será avaliado por meio de um único fator.

Quesito I - Disciplina: Responsabilidade com o trabalho e grau de cumprimento da hierarquia funcional.

Fatores	Pontos			
	01	02	03	04
01 Cumprimento das tarefas e rotinas cotidianas	()	()	()	()
02 Cumprimento dos horários de trabalho pedagógicos	()	()	()	()
03 Cumprimento da entrega dos registros nos prazos estabelecidos	()	()	()	()
04 Cumprimento da proposta pedagógica da escola	()	()	()	()
Pontuação Média	_____ pontos			

Quesito II – Produtividade: Verificação da capacidade do servidor em fazer o que deve ser feito, cumprir metas e entregar resultados.

Fatores	Pontos*			
	01	02	03	04
1 Realiza as atividades atinentes ao cargo de forma eficiente	()	()	()	()
2 Utiliza os recursos disponíveis na instituição para atingir os resultados esperados	()	()	()	()
3 Se preocupa em melhorar os resultados do sistema municipal de ensino, como o índice de aprendizagem dos alunos, as metas das avaliações externas, etc., mesmo sem solicitação superior	()	()	()	()
4 Atinge as metas esperadas para a sua atividade	()	()	()	()
Pontuação Média	_____ pontos			

Quesito III – Responsabilidade: Verificação de sua responsabilidade nas tarefas próprias do cargo e cumprimento das normas de trabalho.

Fatores	Pontos*
---------	---------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 76 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

		01	02	03	04
01	É sempre responsável no cumprimento das normas e tarefas	-	-	-	()
02	É geralmente responsável no cumprimento das normas e tarefas, mas tende a não cumprir normas quando discorda das mesmas.	-	-	()	-
03	Tende a descumprir normas e não se desincumbe de todas as tarefas	-	()	-	-
04	Descumpre normas e tarefas atribuídas	()	-	-	-
	Pontuação	_____ pontos			

*Assinalar apenas um dos fatores

Quesito IV – Capacidade e Iniciativa: Demonstração de sua capacidade inata e resultante de conhecimentos adquiridos no desempenho das atribuições do cargo, sua capacidade de entender as teorias educacionais e o papel da escola pública, seu conhecimento da legislação educacional, sua capacidade de liderança, seu relacionamento com os demais agentes e sua capacidade de iniciativa.

Fatores		Pontos			
		01	02	03	04
01	Compreende a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar pública, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino.	()	()	()	()
02	Relaciona princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando corretamente a legislação de ensino.	()	()	()	()
03	Identifica e avalia criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando a tomada de decisões, com vistas à garantia de uma educação plena e eficiente.	()	()	()	()
04	Comunica-se com clareza, em diferentes situações, com diferentes interlocutores, utilizando a linguagem e tecnologia próprias.	()	()	()	()
05	Compreende, valoriza e implementa o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos os participantes.	()	()	()	()
06	Incorpora à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida.	()	()	()	()
07	Apropria-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e aprendizagem.	()	()	()	()
08	Toma decisões acertadas na solução de problemas que envolvem conflitos.	()	()	()	()
09	Tem iniciativa em tomar decisões e solucionar os problemas assim que estes se apresentam.	()	()	()	()
	Pontuação Média	_____ pontos			

Quesito V – Assiduidade: Verificação da assiduidade nos dias obrigatórios de presença no cargo.

Fatores		Pontos*			
		01	02	03	04
01	Nenhuma falta no período.	-	-	-	()
02	De 01 (uma) a 3 (três) faltas no período.	-	-	()	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 77 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

03	De 04 (quatro) a 6 (seis) faltas no período	-	()	-	-
04	Mais de 06 (seis) faltas no período.	()	-	-	-
	Pontuação	_____ pontos			

*Assinalar apenas um dos fatores

AFERIÇÃO DE QUESITOS

Total de pontos quesitos I a V: ____ (____) Pontos

Assinalar uma das alternativas conforme o número de pontos:

Performance insatisfatória - menos de 10 pontos: ()

Performance satisfatória – igual ou acima de 10 pontos: ()

Data: _____ Assinatura da Chefia Imediata: _____

VISTA DO SERVIDOR

Data: _____ Assinatura: _____

Manifestação do servidor caso discorde da avaliação (opcional):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 78 de 83



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.562, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 55, de 28 de setembro de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16/12/2022), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	250.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.012		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação, em razão transferência financeira realizada por meio da Emenda Parlamentar Individual da União nº 40940001, que será destinada à realização de obras de fechamento lateral do Centro Educativo Amor e Paz (CEAP).

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.468, de 19 de julho de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 29 de setembro de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 79 de 83



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

[7]

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 49, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação do Fundo de Previdência de Valentim Gentil, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

ADILSON JESUS PERES SEGURA, Prefeito Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 02, de 28 de setembro de 2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 01 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Seção V-A - Da Aposentadoria Especial do Servidor exposto a Condições que Prejudiquem a Saúde ou a Integridade Física

Art. 18-A. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição, desde que cumprido:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, nível e classe em que se dará a aposentadoria.

§ 1º A concessão da aposentadoria especial de que trata este artigo dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Fundo Municipal de Previdência de Valentim Gentil, do tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2º Além do tempo de exercício das atividades, o segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 3º É vedado ao segurado aposentado, nos termos deste artigo, continuar no exercício de funções, atividades ou operações que o sujeitem a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 4º O aposentado que continuar exercendo ou voltar a exercer atividade que o sujeite aos agentes nocivos deste artigo terá seu benefício suspenso de imediato e, após o contraditório, poderá ter sua aposentadoria cancelada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 80 de 83



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[8]

§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 6º Para fins da aposentadoria de que trata este artigo poderá ser considerado tempo de atividade especial prestada para outros entes públicos ou privados, desde que já reconhecido pelo respectivo instituto de Previdência ou pelo Poder Judiciário, devendo o segurado apresentar certidão do referido tempo de contribuição constando o reconhecimento expresso como atividade especial ou decisão judicial com trânsito em julgado, também reconhecendo o mencionado período como atividade especial.

§ 7º É permitida a conversão de tempo de trabalho especial em comum dos períodos laborados em atividades especiais até 12 de novembro de 2019, utilizando-se para conversão a tabela constante no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 18-B. A relação específica dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será aquela prevista na normatização federal.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Fundo Municipal de Previdência de Valentim Gentil, emitido pelo ente empregador, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º Dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei complementar, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas do Município deverão elaborar laudo técnico, mantendo-o atualizado, com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus servidores, além de perfil profissiográfico atualizado abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, quando solicitado, cópia autenticada.

§ 4º Eventual recebimento de adicional de insalubridade pelo servidor não caracteriza o período especial para fins desta Seção, sendo imprescindível a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, na forma deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 81 de 83



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

[9]

Valentim Gentil -SP, 29 de setembro de 2023

ADILSON JESUS PERES SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 29 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 82 de 83

Comunicados



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO 01/2023 Prefeitura de Valentim Gentil-SP

Nós, membros da Comissão de Seleção do Edital LPG N°01/2023, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos no edital, publicamos a ata de projetos aprovados relacionados abaixo:

PROJETOS SELECIONADOS				
Nº	NOME DO PROJETO	MODALIDADE	PROPONENTE	RESULTADO
1	Cine Jacilândia: a arte do cinema de rua.	Projeto de cinema de rua realizado em espaços públicos. Audiovisual	Yago Borges Guimaraes	Selecionado
2	Música para o Povo	Demais áreas da Cultura	Umberto Carlos da Silva	Selecionado
3	Criação e Produção de Webséries	Projetos na área de audiovisual	Thauany Avi Machado	Complemento de Informação
4	Música nos Bairros	Demais áreas da Cultura	Josi Rodrigues Cezare	Complemento de Informação
5	Pagode na Cidade	Demais áreas da Cultura	Evandro dos Santos Ribeiro	Selecionado
6	Música na Rua	Demais áreas da Cultura	Vinicius de Lima Costa	Selecionado
7	Festaneja Popular Brasileira	Demais áreas da Cultura	Paulo Anri da Silva	Selecionado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1765A

Página 83 de 83



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Música para Todos	Demais áreas da Cultura	Manoel Flor da Silva Junior	Selecionado
9	Forró de Paredão	Demais áreas da Cultura	José Claudio da Silva Santos	Selecionado
10	Música na Feira	Demais áreas da Cultura	Carlos Renan Zamboni Coelho	Selecionado
11	Criação e Produção de Documentário	Projetos na área de audiovisual	Lincon Luis Marques Pereira	Selecionado
12	Websérie Criando Cultura	Projetos na área de audiovisual	Barbara Virginia Cardoso Faria	Não Selecionado
13	Festival “Cultura Viva: Música e Dança do Interior”	Demais áreas da Cultura	Rodrigo Marcel Garcia	Não Selecionado

Valentim Gentil, 29 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E

DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS